



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 069/91.

Espécie do Expediente " Prorroga o prazo para o pagamento integral
do IPTU."

Proponente: Executivo Municipal.

Data de entrada 02 / 04 / 19 91.

Protocolado sob n.º 1760 Fls.39.

A N D A M E N T O

Em Sessão Ordinária de 02.04.91, o Projeto foi aprovado por unani-
midade, com emenda. ⊕

PLE 069/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019019 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1F8655BE02FF9EE1E2BC9AC504E624B0





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nº 56-CH/GAB

1º de abril de 1991

Senhor Presidente

Através da Lei nº 1032, sancionada em 13 de março do corrente, os contruintes guaibenses obtiveram, além do desconto de 20% para o pagamento integral do IPTU, a vantagem de poder quitar o débito até 5 de abril.

A procura tem sido imensa; ao mesmo tempo, temos recebido inúmeros pedidos dos contribuintes para que o prazo seja prorrogado em mais dez dias. Da mesma forma, nos foi enviada proposição dos Senhores Vereadores solicitando a prorrogação.

Somos simpáticos à idéia. Sabemos que há categorias funcionais que deverão receber vencimentos naquela data, o que tornaria difícil buscar o Barrisul para a quitação do débito. Nossa intenção é facilitar ao contribuinte e, de igual teor, propiciar que mais guaibenses usufruam o benefício.

No aguardo da atenção dos Senhores Vereadores, nos firmamos atenciosamente.

SOLON TAVARES

Prefeito Municipal de Guaíba

Ilustríssimo Senhor
Ver. Antônio Cattani
Presidente do Legislativo
N/CIDADE

NOTA - Durante a prorrogação, estaremos utilizando a VRM de março, e não a de abril, conforme nos facultou a legislação tributária, a fim de facilitar ainda mais ao contribuinte.

PLE 069/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019019 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1F8655BE02FF9EE1E2BC9AC504E624B0





X.03
P.S.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

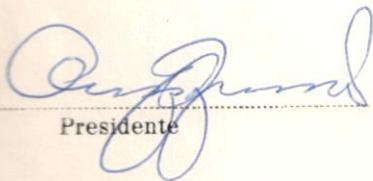
PROCESSO N.º

069

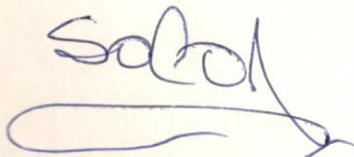
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina FAVORÁVEL A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO COM DESCONTO DE 20%, INDICANDO, PORÉM, COMO DATA ADEQUADA O DIA 30/04/91 PARA ESSE BENEFÍCIO DADO A EXIGUIDADE DE TEMPO PARA A DEVIDA DIVULGAÇÃO PÚBLICA E A GRANDE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS QUE DESLOCAM-SE À PREFEITURA MUNICIPAL EM BUSCA DOS CARNÊS DO IPTU

Sala das Comissões, em 02/04/91


 Presidente


 Relator



PLE 069/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalfautenticidade.pdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 019019 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1F8655BE02FF9EE1E2BC9AC504E624B0





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 069

**PRORROGA O PRAZO PARA O
PAGAMENTO INTEGRAL DO
IPTU.**

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica prorrogado o prazo para o
pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - até
o dia 15 de abril de 1991.

Parágrafo Único - O pagamento a que se refe
re este Artigo é para a quitação integral do Imposto, sobre o
qual incidirá o desconto de 20%, conforme a Lei nº 1032, de
13 de março de 1991., utilizando a VRM do mês de março.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

SOLON TAVARES

Prefeito Municipal de Guaíba

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELMAR B. HELLER

Secretário da Administração

*1.02
P.S.M.*

PLE 069/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019019 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1F8655BE02FF9EE1E2BC9AC504E624B0



7.04
Pleu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 069/91

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVEL A SEGUINTE ENDUA :

QUE O PRAZO DE PAGAMENTO SEJA PROLONGADO
PARA 30 DE ABRIL DO CORRETE.

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

PLE 069/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019019 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1F8655BE02FF9EE1E2BC9AC504E624B0





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 69 - REDAÇÃO FINAL

PRORROGA O PRAZO PARA O
PAGAMENTO INTEGRAL DO
IPTU.

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica prorrogado o prazo para o
pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - até
o dia 30 de abril de 1991.

Parágrafo Único - O pagamento a que se refe
re este Artigo é para a quitação integral do Imposto, sobre o
qual incidirá o desconto de 20%, conforme a Lei nº 1032, de
13 de março de 1991., utilizando a VRM do mês de março.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

SOLON TAVARES

Prefeito Municipal de Guaíba

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELMAR B. HELLER

Secretário da Administração





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

de
2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 84 / 91.

EM 03 / 04 / 1991.

Senhor Prefeito:

Pelo presente encaminhamos a V.Sa., em anexo, as cópias da redação final do projeto-de-lei nº.69/91, e do projeto-de-lei nº.006/91, aprovada por unanimidade e por maioria respectivamente, pela Câmara Municipal em sessão plenária de 02 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, aproveitamos para renovar protestos de consideração.

Ver. Osvaldo Pereira de Mello
1º SECRETÁRIO

Ver. Antonio R.G. Cattani
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
N/Cidade.

PLE 069/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019019 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1F8655BE02FF9EE1E2BC9AC504E624B0

